



À

Secretaria de Segurança Alimentar

A/C Sra. Juliana Fiorin

Prezada,

Solicitamos que seja juntada a presente correção, referente ao Processo 5018/2021 – **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE MUNICIPAL DE ENSINO**, em virtude de revisão da análise técnica realizada pela equipe da Divisão de Alimentação Escolar, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital de Chamada Pública nº 002/2021/SSA referido processo, na “6. Das amostras, laudos bromatológicos, e fichas técnicas dos produtos”, referente ao item 05 – Farinha de milho média. 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO Produto obtido pela torração dos grãos de milho (*Zea mays*, L.), desgerminado, previamente macerado, socado e peneirado.

Esta revisão da análise técnica foi realizada conforme item 6.3, a qual indicamos os avaliadores que compõem a equipe:

1. Aline Pezzo – nutricionista Resp. Téc. CRN3 12390
2. Adriana Rodrigues Andrigueto – nutricionista CRN3 41843
3. Carmen Cinthia Marini da Silva – nutricionista CRN3 19511

Em 26/07/2021, em análise das amostras apresentadas pela Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre, procedeu-se as análises pelas avaliadoras 1, 2 e 3, que emitiram o parecer conforme segue em destaque observações quanto ao item supracitado:

Quanto a todos aos itens, de acordo com tópico 6.3.1 do “edital de chamada pública nº 002/2021/SSA”, informamos: c) Análise sensorial: a amostra apresentada do item 05 está com aspecto em pó e não em flocos. Por esse motivo, a amostra foi considerada insatisfatória.

Em revisão a RESOLUÇÃO – RDC Nº 150, DE 13 DE ABRIL DE 2017, verificou-se que:

Art. 3º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:



FOLHA DE INFORMAÇÃO

III – farinha de milho, também conhecida como fubá: produto obtido por meio da moagem do grão de milho (Zea mays, L.), degerminado ou não, e peneirado;

O termo de referência indica para o item em “2.2 Características organolépticas: Aspecto – *flocos, característico*”. No entanto, a especificação da característica organoléptica para o aspecto do item seria de “*flocos finos e/ou pó fino*”.

Sendo assim, consideramos satisfatória a amostra no que se refere a “análise sensorial”, que está de acordo com a resolução supracitada, mantendo-se todas as demais considerações da análise técnica para o item.

Salientamos que este fato também não altera o parecer final quanto aos demais itens analisados e considerados insatisfatórios, que levaram a consequente desclassificação da Cooperativa Terra Livre.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Mauá, 29 de julho de 2021

Adriana Rodrigues Andrigueto
Nutricionista CRN 3 41843
Divisão de Alimentação Escolar

Carmen Cinthia Marini da Silva
Nutricionista CRN 3 19511
Divisão de Alimentação Escolar

Aline Pezzo
Nutricionista Resp. téc. CRN3 12390
Divisão de Alimentação Escolar